



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.130, DE 04 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO A SEXUALIDADE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Educação do Município de Marechal Floriano, o Programa de Orientação a Sexualidade nas Escolas.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá de forma continuada e interdisciplinar, com no mínimo, uma hora/aula mensal, em caráter obrigatório, para que a Secretaria Municipal de Educação realize este programa.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração deste programa, abordando temas que estejam ligados diretamente a sexualidade, adequados para os diversos níveis de idade das séries escolares.

§ 3º - O Programa deverá incluir atividades direcionadas aos pais, mães e familiares dos alunos, como oficinas, debates e palestras, sendo de caráter obrigatório para a escola e optativo para os familiares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela formação permanente dos profissionais e educadores das diferentes áreas de ensino que optarem por trabalhar com este programa, podendo fazer parcerias/convênios e contratação de instituições que tenha reconhecida especialidade nesta área, ouvindo também o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 04 de Maio de 2012.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1130 / 2012
EM, 04 / 05 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL